



CORPO DE PSICÓLOGOS E PSIQUIATRAS CRISTÃOS
CPPPC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - O CORPO DE PSICÓLOGOS E PSIQUIATRAS CRISTÃOS, doravante denominado pela sigla **CPPPC**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter científico, religioso e cultural, de fins não econômicos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, atualmente com sede na Rua Uruguaiana n.10 - sala 708, CEP 20050-090, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 50.681.071/0001-75.

Artigo 2º - Objetivos sociais

- I. Promover o estudo da relação da fé cristã com a psicologia e a psiquiatria;
- II. Estimular a fé e a ética cristã nas atividades profissionais ligadas à psicologia, psiquiatria e áreas afins;
- III. Congregar profissionais de psicologia, psiquiatria e estudantes destas ciências e profissionais de áreas afins;
- IV. Produzir conhecimento e difundir material que contribua para a consecução dos objetivos da associação;
- V. Intermediar a relação entre profissionais das áreas de ajuda e a comunidade em geral, encaminhando esta aquela;
- VI. Estimular a contínua capacitação de profissionais de psicologia, psiquiatria e áreas afins.



CAPÍTULO II - DECLARAÇÃO DE FÉ

Artigo 3º - O CPPPC é uma instituição cristã, interdenominacional, que crê:

- I. em Deus, amoroso e soberano na Criação e na Redenção;
- II. em Jesus Cristo como Deus encarnado, Senhor e Salvador;
- III. na atuação do Espírito Santo doando nova vida;
- IV. na Bíblia como palavra inspirada por Deus;
- V. na Igreja, Corpo de Cristo, como Comunidade Terapêutica;
- VI. na graça e misericórdia divinas gerando restauração e vida;
- VII. no valor do empreendimento científico como parte da busca da verdade, coexistindo com a revelação bíblica.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Artigo 4º - São considerados membros do CPPPC as pessoas físicas que, mediante solicitação, concordando com os objetivos da associação e suas bases de fé, sendo aprovados pela Diretoria Nacional pagarem a anuidade correspondente.

Artigo 5º - O CPPPC possui as seguintes categorias de membresia:

- I. **Membro Profissional** - profissional de psicologia e psiquiatria, legalmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe;
- II. **Membro Estudante** - estudantes das áreas de psicologia e psiquiatria;
- III. **Membro Colaborador** - profissionais que, embora não inscritos nos Conselhos de Psicologia ou Medicina, tenham boa formação e atuação idônea e ética no campo da saúde mental, e sejam aprovados pela Diretoria Nacional.
- IV. **Membro Pleno** - Membros Profissionais que notoriamente contribuem para a promoção e o desenvolvimento da associação, devendo ser indicados pela Diretoria Nacional e aprovados em Assembléia Geral.



V. **Membro Honorário** - pessoas que vierem a prestar relevantes serviços à associação e cujos nomes, propostos pela Diretoria, venham a ser aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º

Os Membros Honorários receberão um Certificado declarando sua categoria e são isentos do pagamento de qualquer taxa ou anuidade.

Parágrafo 2º

As pessoas físicas ou jurídicas que, regular e voluntariamente, vierem a contribuir com a associação receberão o título de MANTENEDOR e não terão qualquer vínculo associativo.

Parágrafo 3º

As pessoas físicas ou jurídicas que, por interesse no estudo da relação entre as ciências psi e a fé, desejarem receber regularmente as publicações da associação, após pagamento da respectiva taxa e cadastramento, receberão o título de CORRESPONDENTES e não terão qualquer vínculo associativo.

Artigo 6º - DOS DIREITOS

São direitos dos Membros Profissionais:

- I. Votar e ser votado, indicar e ser indicado para composição da Diretoria Nacional;
- II. Convocar Assembléias Gerais, mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da associação;
- III. Prioridade e descontos em todas as promoções e materiais do CPPC;
- IV. Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente poderá se candidatar à presidência do CPPC o associado que for da categoria Membro Pleno há pelo menos 2 (dois) anos.



Artigo 7º - São direito dos Membros Estudantes, Colaboradores e Honorários:

- I. Benefícios em todas as promoções e materiais do CPPPC;
- II. Participar, sem direito de votar e ser votado, nas Assembléias Gerais.

Artigo 8º - DOS DEVERES

São deveres dos membros:

- I. Manter em dia suas obrigações, mediante pagamento das taxas previamente estipuladas;
- II. Zelar pelo bom nome da associação e ter um estilo de vida coerente com os objetivos e as bases de fé supramencionada.
- III. Acatar as decisões tomadas por voto da maioria nas Assembléias Gerais e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Nacional, desde que não atentem contra o presente estatuto;
- IV. Participar das Assembléias Gerais e no caso de ausência, justificar, preferencialmente por escrito.

Parágrafo 1º - O descumprimento dos deveres de membresia constitui motivo grave, podendo o membro ser excluído, por justa causa, a critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - O membro excluído por justa causa terá amplo direito de defesa perante a Diretoria Nacional, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação expressa de sua exclusão.

Parágrafo 3º - O membro excluído ou que solicitar sua saída da associação não poderá reivindicar nenhum direito de associado.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - Os membros se organizarão em núcleos, de acordo com as regiões da Unidade Federativa do Brasil onde residem e a densidade demográfica de membros existentes na mesma.



Artigo 10º – O CPPC possui 6 (seis) as Regiões de concentração de membros:

- I. Região Sul;
- II. Região de São Paulo;
- III. Região Leste;
- IV. Região Centro-Oeste;
- V. Região Nordeste;
- VI. Região Norte.

Parágrafo único - As regiões poderão ser desmembradas, mediante decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11º - A critério da Vice-Presidência Regional, as Regiões poderão organizar-se em NÚCLEOS, de acordo com os Municípios onde residam seus membros.

Parágrafo único - Os Núcleos utilizarão à sigla CPPC, seguida do nome do município ou da região a que pertençam.

Artigo 12º - Os Núcleos terão administração semi-independente, que será exercida por uma Coordenadoria, nomeada, em seu primeiro mandato, pela Diretoria Nacional e nos subseqüentes, pelos membros do Núcleo, sempre supervisionada pela Vice-Presidência Regional onde funcione o Núcleo.

Parágrafo 1º - O coordenador e o assessor financeiro de cada Núcleo, eleitos pelos membros residentes na respectiva área, desde que previa e expressamente autorizados pela Diretoria Nacional, poderão, sempre em conjunto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, em nome do CPPC, seguido do nome do Núcleo a que pertencem, utilizando o CNPJ da associação. A autorização perderá sua validade com o fim do mandato da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - Em caso de necessidade e em observância aos incisos do Artigo 8º, a Diretoria Nacional poderá intervir nas regiões e núcleos locais, nomeando e/ou destituindo coordenadores e assessores.



Artigo 13º - São órgãos do CPPPC:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Nacional;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Núcleos.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação do CPPPC.

Artigo 15º - Somente poderão participar da Assembléia Geral os membros que estiverem em dia com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Nacional.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre diretrizes e estratégias gerais do CPPPC;
- II. Reformar o presente Estatuto Social, por proposta da Diretoria Nacional;
- III. Eleger a Diretoria Nacional e os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir a Diretoria Nacional e os membros do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. Deliberar sobre a extinção do CPPPC;
- VII. Aprovar as contas.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos expressamente mencionados neste Estatuto.

Parágrafo 2º - O quorum para a Assembléia Geral, em primeira convocação, será de 1/3 (um terço) dos membros, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros presentes.



Parágrafo 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 18º - A Diretoria Nacional é o órgão executivo do CPPPC, com poderes de planejar, coordenar e dirigir as atividades da instituição, compondo-se dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidentes Regionais;
- III. Vice-Presidente de Publicações;
- IV. Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria Nacional será composta somente por associados da Categoria Membros Profissionais.

Parágrafo 2º - É vedado o acúmulo de cargos pelos membros na Diretoria Nacional.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria Nacional serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos expressamente mencionados neste Estatuto.

Parágrafo 4º - A Diretoria Nacional poderá convidar um profissional ou organização para, na qualidade de Secretaria Executiva, administrar suas atividades e nomear assessorias para distintas áreas que venham a ser criados segundo a necessidade.



Artigo 19º - Compete à Diretoria Nacional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Decidir sobre a admissão e exclusão de membros e o convite a Membros Profissionais para passarem à categoria de Plenos e Honorários, bem como de retirar essas distinções;
- III. Adquirir, alienar ou onerar bens, mediante autorização da Assembléia Geral;
- IV. Administrar o patrimônio e zelar por sua conservação;
- V. Realizar reuniões ordinárias;
- VI. Convidar membros para comporem o Conselho Consultivo e as Assessorias;
- VII. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII. Promover congressos e eventos, nacional e internacionalmente;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- XI. Apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades;
- XII. Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.
- XIII. Intervir nos Núcleos locais quando houver descumprimento do presente estatuto ou irregularidade financeira e ética que comprometam o nome do CPPPC.

Artigo 20º - O mandato da Diretoria Nacional é de 02 (dois) anos, admitida à reeleição.

Artigo 21º - O quorum exigido para a realização de reunião da Diretoria Nacional é o de ½ (metade) de seus membros.

Parágrafo único - O representante da Secretaria Executiva e demais assessores poderão ser convidados para participar das reuniões da Diretoria, a título de colaboração, mas sem direito a voto.



Artigo 22º - Não sendo aprovadas as contas da Diretoria Nacional, serão apuradas as responsabilidades, e os faltosos perderão seus cargos, ficando neste caso, impedidos de futuras reeleições.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Nacional, da legislação vigente e pela execução correta de todas as práticas administrativas;
- III. Assinar contratos, distratos, escrituras e demais documentos pertinentes ao CPPC;
- IV. Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, a abertura, movimentação e encerramento de contas, bem como o recebimento de subvenções votadas pelo Poder Público;
- V. Contratar funcionários com a anuência da Diretoria Nacional;
- VI. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Nacional;
- VII. Exercer voto de qualidade, em caso de empate;
- VIII. Submeter à Diretoria Nacional a indicação de nome de Membros Profissionais para passarem à categoria de Plenos e também os nomes dos membros para comporem o Conselho Consultivo;
- IX. Ordenar e manter sob sua custódia os documentos administrativos da entidade;
- X. Organizar e disciplinar os trabalhos gerais do CPPC.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela associação serão assinadas pelo Presidente, isoladamente e deverão mencionar expressamente os poderes outorgados.



Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente Regional:

- I. Coordenar, organizar e disciplinar todas as atividades do CPPC dentro de sua região de atuação;
- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria, da legislação vigente e pela execução correta de todas as práticas administrativas dentro de sua região de atuação;
- III. Submeter à Diretoria Nacional o nome de Membros Profissionais para passarem à categoria de Plenos e também de nomes para comporem o Conselho Consultivo;
- IV. Representar o Presidente, dentro de sua Região, na ausência ou impedimento deste;
- V. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, sendo para este fim eleito um, dentre os Vice-Presidentes regionais, em eleição interna da Diretoria Nacional.
- VI. Representar sua região geográfica e defender seus interesses junto à Diretoria Nacional;
- VII. Organizar Núcleos locais e nomear seu Comitê Coordenador inicial.
- VIII. Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, em sistema de rodízio entre as várias Regiões;

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente de Publicações:

- I. Coordenar todas as atividades editoriais do CPPC, zelando pela qualidade, sobriedade e ética das publicações;
- II. Manter o controle dos estoques das publicações e o controle financeiro das mesmas;
- III. Assinar contratos de parceria com editoras, revistas e jornais para a edição de livros, publicação de artigos e veiculação de propaganda do CPPC;
- IV. Coordenar a redação e expedição do Boletim de PSICOTEOLOGIA, da página eletrônica e dos Informes do CPPC;



- V. Contratar profissional de jornalismo que se responsabilize pelas publicações periódicas do CPPPC.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente financeiro:

- I. Manter sob sua guarda os valores e recursos financeiros do CPPPC, depositando-os em estabelecimento bancário designado pela Diretoria Nacional;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, bem como o recebimento de subvenções recebidas do Poder Público e/ou organizações;
- III. Zelar pela ordem dos livros e documentos da tesouraria;
- IV. Pagar as contas da entidade e emitir recibos;
- V. Apresentar relatórios da movimentação financeira à Diretoria Nacional e à Assembléia Geral quando solicitado;
- VI. Receber os balancetes semestrais dos núcleos e, em conjunto com o Conselho Fiscal, analisá-los e dar os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira do CPPPC e especificamente:

- I. Examinar os livros, documentos e registros contábeis da associação;
- II. Apreciar os balancetes parciais e o balanço anual, verificando a exatidão das contas e dando posterior ciência à Diretoria Nacional;
- III. Apresentar à Diretoria Nacional parecer prévio sobre as demonstrações financeiras do CPPPC relativas às contas do exercício social, a serem submetidas à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) conselheiros.



Parágrafo 2º - Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal nenhum membro da Diretoria Nacional, nem da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28º - Pessoas que tenham se destacado por seus préstimos voluntários em favor do CPPC poderão ser convidados pela Diretoria Nacional, em voto unânime, para comporem o Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo será composto de número ilimitado de membros.

Parágrafo 2º - A Diretoria Nacional, quando julgar necessário, poderá destituir qualquer membro do Conselho Consultivo.

Artigo 29º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Opinar em decisões importantes a serem tomadas pela Diretoria Nacional, sempre que solicitados;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Nacional, direito a voz, mas sem direito a voto;
- III. Representar de forma passiva o CPPC em todo o tempo e, de forma ativa, sempre que solicitado pela Diretoria Nacional.

CAPÍTULO IX - DOS BENS PATRIMONIAIS, RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 30º - O patrimônio da entidade é constituído por bens móveis, imóveis, direitos e semoventes, assim como o saldo em caixa e em contas bancárias que licitamente possua ou que venha a possuir.

Artigo 31º - São receitas do CPPC:

- I. As contribuições de seus membros;
- II. Doações avulsas, de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendas provenientes das atividades promovidas;
- IV. Receitas oriundas da venda de material literário produzido pela associação;
- V. Subvenções, doações e legados, de origem nacional ou estrangeira.



Parágrafo 1º - As receitas do CPPC serão revertidas para custeio das atividades que visem realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º - Não serão aceita contribuições, donativos ou legados cuja procedência seja julgada imprópria pela Diretoria Nacional.

Artigo 32º - Em caso de dissolução do CPPC, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinado à EIRENE DO BRASIL, e na ausência desta, para outra entidade similar de fins não econômicos, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 33º Os membros da associação não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Parágrafo único - A Diretoria Nacional, os membros do Conselho Fiscal e Consultivo não perceberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na associação, sendo permitido tão-somente o reembolso de despesas eventuais efetuadas em favor e a serviço da associação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - O CPPC não se associará nem colaborará com outras organizações cuja base de fé e princípios sejam contrários aos seus.

Artigo 35º - A extinção do CPPC será deliberada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e quites com suas obrigações, sendo obrigatória também obrigatória a presença da maioria dos membros da Diretoria Nacional.

Artigo 36º - É vedado o uso do nome do CPPC por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas, expressamente, pela Diretoria Nacional.

Artigo 37º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional e posteriormente referendos em Assembléia Geral.

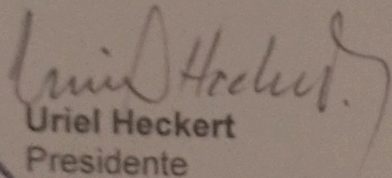


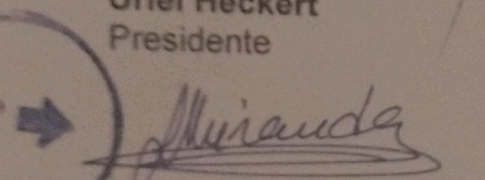
CPPPC

Corpo de Psicólogos e Psiquiatras Cristãos

Parágrafo único - Em situações emergenciais, o Presidente poderá tomar decisões *ad-referendum* da Diretoria Nacional estando, todavia sujeito a veto.

São Paulo, 26 de maio de 2005.


Uriel Heckert
Presidente


Luciene Rocha Miranda
Secretária-Executiva

CARTÓRIO ORMINDO MAIA
3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA SÃO JOÃO, 263
TELEFONE: 3215-3118

Reconheço a(s) firma(s) de:
Uriel Heckert

Em _____ da verdade.

Julg. da Hora: 25 JUL 2005

TABELÃO
FERNANDO A. MAIA
SUBSTITUO
LUIZA DRUMMOND R. MARTINS
MARCELO RINALDI DE ANDRADE
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

Arquivo de Luciene Rocha Miranda
3º Ofício de Notas
Juiz de Fora - MG
606 83421

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, Rua do Rosário, 173-A - Centro-RJ
Tel: 2509-0354, Tabelião Carlos Alexandre Brito Sousa. Reconheço
por semelhança a firma de LUCIENE ROCHA DE MIRANDA (L:102-7268)
Cod: 029088977AF (WYLD)
Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2005, Conf. por:
Ex testeunho _____ da verdade. Serventia : 3,07
20% P. Judiciário: 0,61
Wyd Freitas Pereira da Silva - Esc. Aut. Total : 3,68

